PROJETO DE LEI Nº 132/17

Obriga as salas de cinema distribuídas pelo Município de salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as salas de cinema distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, independentemente de sua marca ou tamanho.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, resta vedada a adoção de qualquer política de impedimento ou obstrução à entrada do espectador com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, ressalvada exceção para os impedimentos com vistas à preservação e proteção da coletividade de espectadores.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o previsto por esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: A multa prevista pelo inciso II deste artigo terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Superior Tribunal de Justiça em decisão recente estabeleceu a obrigação dos cinemas em tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos, considerando como venda casada a restrição patrocinada pelas salas de cinema que compelia o espectador a consumir exclusivamente os produtos comercializados em seus balcões.

Neste sentido, há de se destacar ainda os elevados preços praticados nos balcões dos cinemas, tornando extremamente oneroso ao consumidor o completo desfrute de uma sessão.

Outrossim, há de se ressaltar que não se busca impedir a comercialização de gêneros alimentícios nas salas de cinema desta capital, mas sim dotar o consumidor da liberdade de escolha pela comodidade de adquirir os produtos disponíveis nos balcões das salas de cinema ou pela opção de adquirir qualquer outro item disponível em praças de alimentação e lojas.

Deste modo, objetiva o presente Projeto de Lei ratificar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, favorecendo ao consumidor, o qual pode e deve escolher livremente que gênero de lanche acompanhará a sua sessão de cinema.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

DUDA SANCHES